



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
3ª Vara da SSJ de Montes Claros  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

## **PORTARIA SJMG-MCL-3ª VARA 1/2024**

### **PORTARIA PLANTÃO ORDINÁRIO - ABRIL DE 2024 - 3ª VARA FEDERAL DE MONTES CLAROS/MG**

Regulamenta o Plantão judiciário Ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais, pelo qual responderão o Juiz Federal da 2ª Vara de Patos de Minas/MG e a Juíza Federal Substituta da 3ª Vara de Montes Claros/MG entre as 18h01 do dia 15/04/2024 e as 8h59 do dia 21/04/2024.

O Juiz Federal Titular da 2ª Vara da Subseção de Patos de Minas/MG, Dr. WILLIAM MATHEUS FOGAÇA DE MORAES, e a Juíza Federal Substituta da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG, Dra. FRANCIELLE NEVES THIVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto na Portaria SJMG-DIREF nº 71/2024, de 31/01/2024;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento COGER 2/2022, de 15 de setembro de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria SJMG-DIREF 71/2024, de 31/01/2024, que organiza a escala do plantão judiciário da Justiça Federal em Minas Gerais, no período de 04/03/2024 a 05/05/2024, alterada pela PORTARIA SJMG-DIREF 176/2024, de 09/02/2024.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** O atendimento do plantão será prestado presencial ou remotamente, por meio dos telefones **(34) 99834-3347**, da **2ª Vara de Patos de Minas/MG**, e **(38) 98411-2939**, da **3ª Vara de Montes Claros/MG**, conforme os critérios de distribuição estabelecidos nesta portaria, ou por videoconferência (se necessário), e será mantido em todos os dias e horários em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário funcionará:

**I** - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;

**II** - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma

contínua, sem interrupção no atendimento.

**Art. 2º.** O Juiz Federal William Matheus Fogaça de Moraes será auxiliado pelo(a)s servidore(a)s Antônio Carlos Sampaio Oliveira Silva Júnior, Calver César Caixeta Rocha e Valquíria Paula Mundim; e a Juíza Federal Substituta Francielle Neve Thives será auxiliada pelo(a)s servidore(a)s Olivio José da Silva Filho e Flavia Lopes Guedes Magalhães.

**Parágrafo único.** O plantão eventual caberá ao Juiz Federal Marcelo Eduardo R. Basseto, Juiz Federal Vara Única São Sebastião do Paraíso, e ao Juiz Federal Substituto Dr. Samuel Parente Albuquerque Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Vara de Montes Claros, respectivamente, nos termos da Portaria SJMG-Diref 71/2024, de 31/01/2024.

**Art. 3º.** Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – e-Proc, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER 02/2022, de 15/09/2022.

**§ 1º** Será admitido, em caráter excepcional, o petiçãoamento físico ou via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:

**I** - se o sistema de processo judicial eletrônico (e-Proc) estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre o enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 5º desta Portaria;

**II** - para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

**III** - se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados ao plantão por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

**§ 3º** As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

**Art. 4º.** Os magistrados plantonistas responderão por todos os **pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada**, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição.

**Parágrafo único: A primeira ocorrência** ficará sob a responsabilidade da **Juíza Federal Substituta Francielle Neve Thives** e o revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

**Art. 5º.** Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

**I** - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**II** - apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e

expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

**III** - comunicações de prisão em flagrante;

**IV** - representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

**V** - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

**VI** - tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

**VII** - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

**§ 1º** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º** As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

**§ 3º** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

**§ 4º** Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou decoro do judiciário.

**Art. 6º.** Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

**Art. 7º.** Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

**Art. 8º.** A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada na capital e nas demais Subseções, por meio dos seus servidores.

Publique-se.

**WILLIAM MATHEUS FOGAÇA DE MORAES**

Juiz Federal da 2ª Vara de Patos de Minas/MG

**FRANCIELLE NEVES THIVES**

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara de Montes Claros/MG



Documento assinado eletronicamente por **William Matheus Fogaca de Moraes, Juiz Federal**, em 12/04/2024, às 08:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Neves Thives, Juíza Federal Substituta**, em 12/04/2024, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0722750** e o código CRC **18792996**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG  
0004987-89.2024.4.06.8001

0722750v19